



Contrato de Prestação de Serviços  
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE  
OUTRO, CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS – Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado e, de outro lado, CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 14.998.009/0001-48 e suas filiais, com sede/domicílio sito na cidade de SALVADOR / BA, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) RAMIRO LUBIAN CARBALHAL – brasileiro, solteiro, empresário, CNH 02933731637/DNT-BA, CPF 163.015.365-68, domiciliado na Rua da Quixaba, 06 - Colina E - Patamares - Salvador/BA e MÁRCIO DE MIRANDA LEITE E OITICICA, brasileiro, casado, empresário, RG 09923/CRA-BA, CPF 177.479.965-00 e domiciliado na Rua Dr João Pondé, 61 - ap 1403 - Barra - Salvador/BA – e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do(s) Beneficiário(s) cadastrado(s) no sistema de Cobrança Bancária CAIXA (conforme ANEXO I), doravante denominado CLIENTE (Beneficiário), têm por estabelecidas e acordadas as disposições contidas nas Cláusulas Especiais e Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA.

## DEFINIÇÕES

Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- a) **ARRANJO DE PAGAMENTOS PIX:** arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamentos instantâneos – Pix;
- b) **BENEFICIÁRIO/CLIENTE:** o credor da obrigação em cobrança, ou o habilitador de TERCEIRO, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte;
- c) **BENEFICIÁRIO FINAL:** o destinatário do recurso para os casos de boleto de depósito e aporte ou cobrança com TERCEIRO;
- d) **BOLETO DE COBRANÇA:** instrumento utilizado para cobrança e pagamento de dívidas decorrentes de obrigações, ou para o depósito ou o aporte de recursos em conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga, conforme o caso;
- e) **BOLETO DE COBRANÇA HÍBRIDO:** boleto de cobrança que contém, além do código de barras, o QR Code Dinâmico vinculado ao Pix;
- f) **BUREAU DE CRÉDITO:** Empresa com banco de dados amplo contendo informações



Contrato de Prestação de Serviços  
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

- g) **COBRANÇA BANCÁRIA:** conjunto de serviços que possibilitam recebimento de valores por meio de boleto de cobrança;
- h) **COBRANÇA BANCÁRIA HÍBRIDA:** conjunto de serviços que permite efetuar recebimentos por meio de boleto de cobrança híbrido;
- i) **PAGADOR:** o devedor da obrigação em cobrança, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte, conforme o caso;
- j) **TERCEIRO:** Pessoa Física ou Jurídica com quem o CLIENTE celebra contrato para habilitá-lo a utilizar boletos de pagamento, devendo o TERCEIRO figurar no boleto impresso e no registro eletrônico do boleto como beneficiário final.

## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem por escopo possibilitar o acesso do CLIENTE aos serviços de Cobrança Bancária da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança e o pagamento de dívidas citadas nesse instrumento somente poderão decorrer de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR.

**Parágrafo Segundo** – O CLIENTE declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nestas Cláusulas Especiais, bem como nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de serviços de Cobrança Bancária CAIXA registradas no **2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número 10004623560, do Livro BE900, Folha nº. 200 averbado em 29/04/2022** e disponível para consulta na página [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e nas agências da CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** – As Cláusulas Gerais do Contrato de Cobrança Bancária passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária, formando um único e indivisível documento.

## CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Tipo de Cobrança define a forma de comunicação entre o CLIENTE e a CAIXA e deverá ser formalizado no ANEXO I.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O boleto de pagamento emitido pelo CLIENTE, em meio físico ou eletrônico, deve conter as informações apresentadas nas especificações técnicas do serviço e estar de acordo com as prerrogativas legais.

**CLÁUSULA QUARTA** – As informações referentes à movimentação diária dos títulos serão disponibilizadas aos CLIENTES que operam com a cobrança eletrônica no dia útil seguinte à data de movimento por arquivo eletrônico, ou ao longo do dia por meio de RETORNO ONLINE.

**Parágrafo Primeiro** – O serviço de RETORNO ONLINE é a modalidade de arquivo retorno parcial, com transmissão de rajadas em intervalos de 15 em 15 minutos, contendo informações das liquidações e retornos de liquidações realizadas ao longo do dia de



Contrato de Prestação de Serviços  
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

- I. O serviço de RETORNO ONLINE necessita de prévia contratação pelo CLIENTE;
- II. A contratação do retorno online não altera os procedimentos já existentes para a prestação de contas do financeiro e das informações via arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;
- III. As liquidações informadas ao longo do dia podem ser estornadas a qualquer tempo, sendo essa informação repassada no próximo arquivo conforme código de movimento de retorno específico;
- IV. A efetiva liquidação do documento e repasse financeiro ocorrem de acordo com informações consolidadas no arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;
- V. O serviço é destinado exclusivamente para CLIENTE que possua aplicativo próprio;
- VI. A CAIXA não responderá pelas ações adotadas pelo CLIENTE em função dos arquivos parciais recebidos pelo RETORNO ONLINE.

**Parágrafo Segundo** – Para o meio de entrada Webservice não existe ambiente de teste e todas as requisições ensejam cobrança de tarifa, ficando esta dispensada desde que o CLIENTE atenda às seguintes condições, de forma concomitante:

- I. Esteja cadastrado em fase de TESTES e;
- II. Processe o envio de arquivos remessa e retorno no padrão CNAB.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço de negatificação permite ao CLIENTE cobrar dívidas de um PAGADOR inadimplente, incluindo-o em lista de negativados em órgão(s) de proteção ao crédito, momento em que os dados do PAGADOR serão enviados pela CAIXA ao bureau de crédito credenciado pela CAIXA, conforme instrução registrada por ele no boleto e no seu cadastro na CAIXA.

- I. O CLIENTE poderá, por meio de parametrização no sistema de gestão da Cobrança CAIXA (SIGCB), autorizar a inclusão automatizada de CPF/CNPJ de sacados/pagadores de boletos vencidos e não liquidados em cadastros de inadimplentes mantidos por bureau de crédito credenciado pela CAIXA;
- II. O prazo para a CAIXA realizar a negatificação do PAGADOR é definido pelo CLIENTE em dias após o vencimento do boleto e é efetivada considerando o CEP de residência do PAGADOR, respeitando os prazos legais estabelecidos por regulamentação federal/distrital/estadual vigente;
- III. O PAGADOR será notificado pelo bureau de negatificação, desde que possua CEP válido no sistema dos Correios, e terá prazo para efetuar o pagamento do boleto em aberto conforme estabelecido por regulamentação federal/distrital/estadual vigente, sendo que, em caso de não quitação da dívida, será incluído na base de dados de cadastro negativo para consulta do mercado;
- IV. O CLIENTE deve informar à CAIXA sempre que receber o valor do boleto diretamente do PAGADOR ou ocorrer fato impeditivo para a cobrança, negatificação ou protesto de seus boletos;
- V. A exclusão e/ou o cancelamento da negatificação serão enviados ao bureau de

- VI. Se o PAGADOR notificar a CAIXA para deixar de levar o boleto à negativação ou a protesto, a CAIXA informará o fato ao CLIENTE e poderá, a seu critério, deixar de executar a cobrança ou negativação/protesto do boleto;
- VII. É responsabilidade do CLIENTE a instrução de negativação de seus boletos, assim como o comando de cancelamento e exclusão da negativação, não cabendo qualquer responsabilidade à CAIXA caso o CLIENTE não comande o cancelamento e exclusão da negativação de dívida, inclusive de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie ao PAGADOR;
- VIII. A CAIXA poderá suspender a negativação automatizada em caso de suspeita de irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais pelo CLIENTE;
- IX. O CLIENTE reconhece que todos os comandos de negativação realizados de forma automatizada serão registrados com data, hora, identificador do usuário e número do boleto correspondente, e a CAIXA manterá tais registros disponíveis para fins de auditoria interna e externa, podendo compartilhá-los com autoridades competentes em caso de investigação ou litígio;
- X. A CAIXA não se responsabiliza pela falta de negativação do PAGADOR se o CLIENTE não definir ou inserir os critérios mínimos no registro do boleto, conforme leiaute de comunicação estabelecido;
- XI. A CAIXA e o bureau de crédito não serão responsabilizados pela inação do CLIENTE caso este não realize os comandos necessários para a baixa da negativação de seus PAGADORES;
- XII. O CLIENTE está ciente de que a CAIXA não poderá ser responsabilizada caso a notificação aos PAGADORES não seja entregue pelo bureau de crédito dentro do prazo estabelecido por ele, por força maior ou casos fortuitos (p. ex.: greve dos Correios, desastres naturais, entre outros), estando o CLIENTE inteiramente responsável caso solicite a baixa da negativação, não cabendo qualquer responsabilidade à CAIXA e ao bureau de crédito;
- XIII. É responsabilidade exclusiva do CLIENTE observar os prazos legais de prescrição dos títulos encaminhados para negativação, dada a legislação vigente, uma vez que os registros de inadimplência junto aos órgãos de proteção ao crédito devem ser excluídos após o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de vencimento da dívida, independentemente de sua permanência em aberto; após esse período, a dívida não pode mais ser utilizada para fins de negativação, ainda que continue existindo e possa ser cobrada por outros meios legais, conforme o tipo de obrigação;
- XIV. O CLIENTE reconhece e concorda que, em conformidade com os princípios da boa-fé, transparência e equilíbrio nas relações de consumo, bem como com o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não fará a inclusão ou manutenção do nome do PAGADOR em cadastros de inadimplência, bureau de crédito, ou quaisquer outras plataformas de restrição de crédito, por débitos que já tenham sido atingidos pela prescrição legal, não cabendo à CAIXA a responsabilidade pelo acompanhamento e comandos de dívida prescrita, com garantia do direito de regresso pela CAIXA em caso de eventual responsabilização judicial;
- XV. A CAIXA, atuando unicamente como mandatária, não se responsabiliza por prejuízos decorrentes da negativação de títulos prescritos; caso venha a ser



Contrato de Prestação de Serviços  
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

condenada judicialmente em razão do descumprimento desses prazos, a CAIXA poderá propor ação regressiva contra o CLIENTE, visando ao ressarcimento integral dos valores despendidos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para utilização da Cobrança Bancária Híbrida, se contratada, o CLIENTE deve:

- I. Manter chave Pix ativa na CAIXA vinculada à conta de crédito prevista no ANEXO I durante toda a vigência do contrato, sob pena de impossibilidade de emissão e liquidação de boletos em caso de cancelamento ou portabilidade da chave Pix, admitidas alterações de chave sempre que necessário;
- II. Enviar à CAIXA as informações mínimas necessárias para geração de QR Code Dinâmico e registro de boleto de Cobrança Híbrida conforme parâmetros estabelecidos no leiaute padrão.

**Parágrafo Único** – Na Cobrança Bancária Híbrida é permitida a geração de QR Code apenas do tipo Dinâmico para os boletos, sendo esta realizada exclusivamente pela CAIXA.

## OPERACIONALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os créditos e débitos serão realizados na(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE conforme ANEXO I.

**Parágrafo Primeiro** – Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato, em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

**Parágrafo Segundo** – Para rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato particular registrado em cartório que ampare a operação, devendo os percentuais serem informados no ANEXO I.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos em que não houver Lei ou Publicação no Diário Oficial para o rateio, os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual devendo os percentuais serem informados no ANEXO I.

**Parágrafo Quarto** – Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) de acordo com os *floats* definidos pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme ANEXO I deste instrumento.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento do boleto via QR Code não admite estorno.

**Parágrafo Sexto** – Não será admitido o recebimento de boletos por meio de “cheque” nos canais CAIXA.



Contrato de Prestação de Serviços  
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

**Parágrafo Sétimo** – Em atendimento às determinações da Resolução Conjunta BCB/CMN nº 006 de 23/5/2023 para a prevenção de fraudes, o CLIENTE consente com o registro, tratamento e compartilhamento de dados e informações entre instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sobre indícios de fraudes no âmbito daquela Resolução Conjunta, disponibilizados em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor, observado o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais e a livre concorrência.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de encerramento da conta de depósito à vista do CLIENTE, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, cancelar todos os boletos emitidos e não pagos na data do encerramento efetivo da conta, bem como as negativas vigentes, podendo cobrar débitos pendentes de tarifas dos serviços de cobrança bancária e de negativação em conta de depósitos diversa, vinculada ao CPF/CNPJ do CLIENTE na CAIXA.

**Parágrafo Nono** – A CAIXA poderá suspender o serviço de cobrança, de negativação e/ou de protesto de determinado boleto se tiver fundadas suspeitas sobre a sua regularidade, ou se o CLIENTE não atender às definições de legitimidade e idoneidade no registro de dívidas por meio do boleto em questão.

#### TARIFAS DO SERVIÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CLIENTE pagará à CAIXA, em razão da prestação dos serviços da Cobrança Bancária, os valores conforme Tabela de Tarifas CAIXA vigente, e o recebimento resultante das liquidações dos boletos será creditado em sua conta conforme *float* padrão – 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** – O débito de tarifas será realizado com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue *float* de acordo com o fato gerador do serviço.

**Parágrafo Segundo** – O débito das tarifas de liquidação via QR Code é realizado quando é feito o crédito na conta corrente indicada no Anexo I, independentemente da periodicidade contratada para os demais canais.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s).

**Parágrafo Quarto** – Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de *floats* para crédito de liquidações deverão constar no ANEXO I deste instrumento.

**Parágrafo Quinto** – Haverá cobrança da tarifa relativa ao respectivo serviço de negativação, quando do acatamento do pedido pelo bureau de crédito, bem como quando da sua exclusão ou cancelamento (a pedido do CLIENTE ou em caso de liquidação do boleto).

**CLÁUSULA OITAVA** – A CAIXA não se responsabiliza por eventuais rejeições, devoluções ou recusas de registro de títulos e documentos por parte de cartórios, sejam



Contrato de Prestação de Serviços  
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

elas decorrentes de vícios formais, ausência de requisitos legais, divergências cadastrais, ou qualquer outro motivo imputável ao emitente, sacador, sacado ou terceiros envolvidos na operação.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas cartorárias, de distribuição, custas, emolumentos e/ou quaisquer outros valores que, porventura, venham a ser gerados nos serviços de protesto ou de negativação são de responsabilidade do CLIENTE e a ele serão repassados por meio de débito em sua conta, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover referidos débitos.

**Parágrafo Segundo** – O CLIENTE é responsável pela exatidão das informações registradas no boleto levado a protesto e/ou a negativação, devendo arcar com eventuais consequências, inclusive dos custos mencionados no Parágrafo Primeiro, em caso de divergência e/ou insuficiência de informações.

**Parágrafo Terceiro** – A CAIXA não realiza cancelamento de protesto, salvo em caso de erro quando deu causa, devendo o CLIENTE e/ou seu devedor, mediante acordo entre as partes, encaminhar a solicitação diretamente ao cartório de vinculação com a documentação necessária.

## OBRIGAÇÕES DA CAIXA

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- I. Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- II. Acolher as instruções e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- III. Na Cobrança Bancária Híbrida, enviar ao CLIENTE, além do código de barras e da representação numérica do boleto, as informações a seguir:
  - URL do boleto gerado com QR Code;
  - Pix Copia e Cola;
  - URL com a imagem gráfica do QR Code.

## OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- I. Enviar os dados necessários para cumprimento das instruções do título de acordo com as especificações técnicas do serviço;
- II. Assegurar que todas as instruções contidas no boleto impresso correspondam às condições enviadas para seu registro;

- III. Garantir o cumprimento das normas do Banco Central do Brasil, prerrogativas legais e especificações técnicas do serviço;
- IV. Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- V. Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativas a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- VI. Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- VII. Apresentar os documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança;
- VIII. Solicitar à CAIXA a impressão de boletos em braile quando o PAGADOR assim o requerer, em conformidade com a legislação vigente, bem como solicitar a postagem do boleto, se for o caso, sendo cobradas as tarifas pertinentes previstas na tabela de tarifas vigente da CAIXA;
- IX. Manter a documentação comprobatória da origem dos títulos, da compra e venda mercantil, da entrega da mercadoria ou da prestação do serviço, e o contrato autorizador, nos casos de negativação ou protesto do boleto, devendo apresentá-lo(s) à CAIXA quando solicitado, mantendo-o(s) pelo prazo de 10 anos;
- X. Comandar a instrução de cancelamento ou exclusão da negativação à CAIXA nos casos em que o PAGADOR liquidar sua dívida diretamente com o CLIENTE.

## OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes.

## VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 365 dias, podendo ser renovado automaticamente.

**Parágrafo Primeiro** – Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de *floats* para crédito de liquidações possuem prazo determinado e constarão no ANEXO I deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.





Contrato de Prestação de Serviços  
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

**Parágrafo Terceiro** – A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** – O CLIENTE está ciente que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 365 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

**Parágrafo Segundo** – Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- I. Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- II. Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

**Parágrafo Quarto** – O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados cuja inclusão tenha ocorrido no período de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, promover o encerramento unilateral do presente contrato por Desinteresse Comercial, mediante comunicação prévia ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 5º, Inciso I, da Resolução CMN nº 4.753/2019 e Art. 163, Inciso II, do Normativo SARB nº 27/2023, não implicando, por si só, a liquidação antecipada de obrigações contratuais vigentes, as quais deverão ser cumpridas pelas partes nos prazos e condições originalmente pactuados, salvo disposição em contrário ou determinação legal.

## FORO

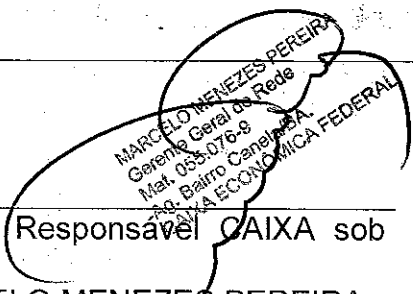
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possui conta corrente na CAIXA.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SALVADOR  
Local/Data

,29 de ABRIL de 2026

Assinatura do Responsável CAIXA sob  
carimbo  
Nome: MARCELO MENEZES PEREIRA  
CPF: 743.928.675-87



Assinatura do Contratante/CLIENTE  
Nome: RAMIRO LUBIAN CARBALHAL  
CPF: 163.015.365-68

Assinatura do Contratante/CLIENTE  
Nome: MÁRCIO DE MIRANDA LEITE E  
OITICICA  
CPF: 177.479.965-00

**Testemunhas:**

Nome: GILVAN DOS SANTOS  
CPF: 576.265.705-10

Nome: DILMA SANCHES ESQUIVEL  
CPF: 339.512.845-87

**Anuentes:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** [www.caixa.gov.br/libras](http://www.caixa.gov.br/libras)  
**WhatsApp CAIXA** 0800 104 0104  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



**ANEXO I**

Por este Anexo, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA fica estabelecido com os seguintes parâmetros:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A modalidade de Cobrança contratada pelo CLIENTE será a:

- Cobrança Bancária  
 Cobrança Bancária Híbrida

**Parágrafo Único** – No serviço de Cobrança Bancária Híbrida o CLIENTE deve manter vinculada a chave Pix na conta indicada na CLÁUSULA TERCEIRA deste Anexo, conforme tabela a seguir:

Código do Beneficiário	Tipo de Chave	Chave Pix
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A gestão da carteira de cobrança pelo CLIENTE junto à CAIXA será realizada por meio do tipo de cobrança:

- Convencional: o CLIENTE faz gestão da sua carteira diretamente via internet;  
 Eletrônica/troca de arquivos: o CLIENTE faz gestão de sua carteira por meio de troca de arquivos com a CAIXA.

**Parágrafo Único** – Para cobrança Eletrônica/troca de arquivos o CLIENTE realizará comunicação com a CAIXA por meio de:

- Internet Banking CAIXA;  
 Aplicativo e-Cobrança;  
 VAN;  
 Webservice;  
 API.

VAN selecionada (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR"):  
SUPPLY MIDIA

O cliente confirma, através deste, sua opção pelo serviço de transmissão de dados conforme indicado.



Contrato de Prestação de Serviços  
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os créditos e débitos serão realizados na conta principal de titularidade do CLIENTE definida abaixo:

Código do Beneficiário	CNPJ	Conta de crédito	Percentual %	Conta de débito	Percentual %
0220814	14.998.009/001-48	0064.3703.574706973-6	100	0064.3703.574706973-6	100

**Parágrafo Único** – Para os casos de rateio serão considerados os percentuais ou valores abaixo:

Conta(s) de Rateio	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Percentual % / Valor Crédito	Percentual % Débito

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) de titularidade do(s) CLIENTES(s) conforme float abaixo:

- Float padrão – 2 (dois) dias úteis;  
 Float reduzido – 1 (um) dia útil.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja acordado float reduzido – 1 (um) dia útil – este fica contratado, em caráter excepcional, com prazo de vigência até 28/04/2027, passando a valer, a partir do término deste prazo, o float padrão definido pela CAIXA conforme CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – Caso seja(m) concedido(s) desconto(s) na(s) tarifa(s) abaixo, tal(is) valor(es) fica(m) contratado(s), em caráter excepcional, com prazo de vigência até 28/04/2027, passando a valer, a partir do término deste prazo, as tarifas padrão definidas pela CAIXA conforme CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Contratado (R\$)
--------------------------------------	------------------------



Contrato de Prestação de Serviços  
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

<b>LIQUIDAÇÃO – POR BOLETO REGISTRADO</b>	
Guichê – CAIXA	1,60
Unidade Lotérica	1,60
Compensação (outros bancos)	1,60
Autoatendimento	1,60
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	1,60
Correspondente Caixa Aqui	1,60
STR/TED	1,60
QR Code/Pix	Conforme Tabela de Tarifas
<b>ALTERAÇÃO DE DADOS – POR BOLETO</b>	
Dados do título com emissão de aviso (Correios)	2,00
Dados do título sem emissão de aviso	2,00
<b>IMPRESSÃO – POR BOLETO</b>	
1ª via de boleto	Conforme Tabela de Tarifas
2ª via de boleto	Conforme Tabela de Tarifas
<b>EMISSÃO DE AVISOS (CORREIOS) – POR BOLETO</b>	
Protesto de títulos	Conforme Tabela de Tarifas
Boletos vencidos	Conforme Tabela de Tarifas
<b>EMISSÃO DE AVISOS (E-MAIL)</b>	
Disponibilização de boletos – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Protesto de títulos – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Títulos Vencidos – por boleto/aviso	Conforme Tabela de Tarifas
<b>EXTRATO</b>	
Relação de títulos em carteira – por folha	Conforme Tabela de Tarifas
Distribuição de Crédito/Débito (1ª ou 2ª via)	Conforme Tabela de Tarifas
Movimentação (1ª ou 2ª via)	Conforme Tabela de Tarifas
<b>MANUTENÇÃO MENSAL</b>	
Boletos vencidos (por período de 30 dias após o vencimento) – por boleto	2,00
Baixa de título por devolução ou franco pagamento – por boleto	2,00
<b>POSTAGEM</b>	
Extrato (Movimentação título, extrato distribuição crédito/débito e aviso de protesto) – por folha	Conforme Tabela de Tarifas
Avisos (Protesto, título vencido) – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas

<b>PROTESTO/NEGATIVAÇÃO</b>	
Instrução de protesto – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Sustação de protesto – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Baixa de título por protesto – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Inclusão de Negativação (bureau de crédito)	Conforme Tabela de Tarifas
Baixa de Negativação (bureau de crédito)	Conforme Tabela de Tarifas
<b>OUTROS SERVIÇOS</b>	
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) – VAN	Conforme Tabela de Tarifas
Cancelamento de arquivo Remessa – por arquivo	Conforme Tabela de Tarifas
Retorno online – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Rateio por título – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Aviso de Disponibilização de Boleto via SMS	Conforme Tabela de Tarifas
Redisponibilização Arquivo Retorno Eletrônico	Conforme Tabela de Tarifas
Reinstalação de aplicativos – por ocorrência	Conforme Tabela de Tarifas

**CLÁUSULA SEXTA** – Para fazer jus ao *float* reduzido e às tarifas com desconto elencadas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Anexo, o CLIENTE obriga-se a:

- I. Manter a movimentação média de 1.000 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos;
- II. Manter o percentual médio de baixas de títulos no mês em até 10% dos títulos incluídos no mesmo mês.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, caso haja descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação prevista acima, este perderá – caso haja – a redução do *float* e os descontos nas tarifas, passando a vigorar para o presente contrato os valores padrão conforme apresentado na Tabela de Tarifas CAIXA, nos meses em que foram identificados os descumprimentos.

**Parágrafo Segundo** – Findo o prazo previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta e/ou em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá, facultativamente e a seu critério, manter o *float* contratado e atualizar o valor das tarifas estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – Para as negociações realizadas com grupos econômicos e conglomerados, as quantidades informadas na CLÁUSULA SEXTA refletem o somatório das empresas envolvidas.

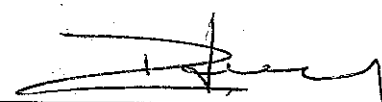


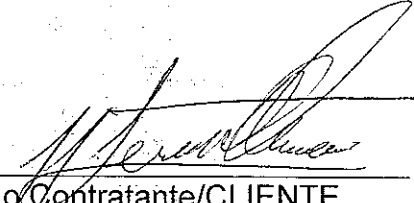
Contrato de Prestação de Serviços  
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

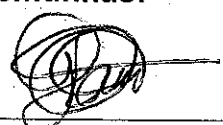
SALVADOR, 29 de ABRIL de 2026  
Local/Data

  
Assinatura do Responsável CAIXA sob  
carimbo  
Nome: MARCELO MENEZES PEREIRA  
CPF: 743.928.675-87

  
Assinatura do Contratante/CLIENTE  
Nome: RAMIRO LUBIAN CARBALHAL  
CPF: 163.015.365-68

  
Assinatura do Contratante/CLIENTE  
Nome: MÁRCIO DE MIRANDA LEITE E  
OITICICA  
CPF: 177.479.965-00

Testemunhas:

  
Nome: GILVAN DOS SANTOS  
CPF: 576.265.705-10

  
Nome: DILMA SANCHES ESQUIVEL  
CPF: 339.512.845-87

Anuentes:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: